



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº 84.139.732/0001-57



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – CMPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004-2026-CMPP

EMENTA: Administrativo. Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA, no ano de 2026. Previsão art. 75, II da Lei 14.133/2021.

I – RELATORIO:

Trata-se de nova Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA, conforme necessidade, consoante destacado no Memorando nº 002/2026/CMPP. O Secretário Legislativo solicitou à Comissão Permanente de Licitação CPL apresentando a necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA, no ano de 2026. Nesse sentido, chegam os autos a esta Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Vereador Presidente — **Walgney Ferreira Gomes (Mem nº 005/2026/CMPP)**, acompanhado dos documentos que deverão subsidiar os autos, conforme relação que se segue:

1. Comunicação interna. Solicitando abertura do procedimento licitatório. Mem. nº002/2026/CMPP;
2. Três orçamentos;
3. Documentos de habilitação da pessoa/empresa que ofertou menor valor;

Habilitação Jurídica

- ✓ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- ✓ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ✓ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- ✓ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº 84.139.732/0001-57



✓ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

✓ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

✓ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

✓ Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

✓ Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

✓ Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

✓ Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº 84.139.732/0001-57



- ✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes

Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- ✓ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- ✓ O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- ✓ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

- ✓ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

- ✓ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- ✓ Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;

- ✓ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- ✓ Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- ✓ Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- ✓ Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº 84.139.732/0001-57



✓ As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

✓ O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

✓ No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

✓ O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

✓ Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

✓ Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- ✓ Certificado ANP
- ✓ Certificado Vigilância Sanitária
- ✓ LO - Licença de Operação - Meio Ambiente
- ✓ Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- ✓ Alvará de Funcionamento

- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. Comunicação interna. Solicitando informações sobre disponibilidade orçamentária para a compra. Mem. nº 003/2026/CMPP;

5. Comunicação interna. Informações a disponibilidade orçamentária para a compra. Mem. nº 004/2026/CMPP;

6. Comunicação interna. Autorização de procedimento licitatório para a compra. Mem. nº 005/2026/CMPP;

7. Declaração de adequação orçamentária e financeira;

II - PARECER

Palacete Olindo Ribeiro de Sousa – Rua Magalhães Barata, n. 513 – Centro
Palestina do Pará/PA – CEP 68535-000 – cmpalestina@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº 84.139.732/0001-57



Conforme dispõem o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a administração pública está sujeita a realizar processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstos em lei.

O objetivo da licitação é buscar a contratação mais vantajosa ao atendimento do interesse público, sobretudo, em face do dever do gestor de melhor gerir os recursos públicos.

As Compras Diretas, que são feitas através de dispensa de licitação, permitem ao fornecedor lançar as propostas de preços dos materiais e serviços comuns a serem adquiridos pelo setor público, através de cotação.

O art. 75 da Lei 14.133/2021 enumera as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

O art. 75 da citada lei prescreve, de forma exemplificativa, as hipóteses em que a licitação é inviável, é materialmente impossível, em face da inviabilidade de competição, pressuposto lógico da licitação. Em razão da especificidade do objeto dos presentes autos, passemos à análise da "inexigibilidade de licitação", prevista no art. 75, II do Estatuto das Licitações e Contratações Públicas.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Infere-se, pois, do dispositivo acima transcrito, que é imperativa a observância dos requisitos para que a Administração possa eximir-se da realização do certame. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine a legalidade a fim de que sejam observados todos os requisitos legais para a dispensabilidade de licitação. Neste passo, além dos documentos já anexos ao processo, observo que deverá ter após este parecer:

1. Parecer jurídico;
2. Ratificação do Presidente autorizando a despesa;
3. Empenho;
4. Nota fiscal;
5. Parecer do Controle Interno;
6. Extrato;
7. Publicação nos portais oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº 84.139.732/0001-57



Quanto a competência deste Presidente da CPL, cabe também analisar a razão da escolha e da justificativa do preço. Passamos:

De análise as propostas, percebe-se que a empresa **POSTO SANTA CLARA DO RIO ARAGUAIA LTDA**, de nome fantasia AUTO POSTO PALESTINA, inscrita no CNPJ sob o número 14.378.618/0001-02, apresentou a propostas mais vantajosas para o órgão público, pois vejamos:

Razao da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Palestina do Pará.

Justificativa da Contratação: A aquisição de Combustíveis para a Câmara Municipal de Palestina do Pará, torna-se necessária para atender o abastecimento dos veículos vinculados a este poder legislativo, bem como, para o uso dos senhores edis, no desempenho de suas atividades legislativas na fiscalização de ações do executivo através de visitas in loco nos órgãos do executivo municipal, demonstrando para a população, transparência nas ações dos vereadores. Assim como, no deslocamento de servidores e vereadores em veículos oficiais para realização das atividades institucionais pertinente ao desempenho de suas funções.

E ainda, tendo em vista que o contrato que mantinha o fornecimento de combustível inspirou em 31/12/2025, não sendo renovados para este ano, e considerando a constantes demandas da Câmara pelo fornecimento da Gasolina Comum.

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Comissão Permanente de Licitação opina no sentido da legalidade da contratação direta da empresa **POSTO SANTA CLARA DO RIO ARAGUAIA LTDA**, de nome fantasia: **AUTO POSTO PALESTINA**, inscrita no CNPJ sob o número 14.378.618/0001-02, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA, no ano de 2026, no valor global de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme dotação orçamentária e programação financeira, subordinando o mérito à Consultoria Jurídica, para avaliação da juridicidade dos procedimentos de natureza conclusiva, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº 84.139.732/0001-57



posteriormente, submeterá à **DECISÃO** da autoridade competente. E por derradeiro sua publicação no Portal da Transparência e no Diário Oficial, conforme art. 72, § único, c/c 176, § único, I da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Palestina do Pará, em 30 de janeiro de 2026.

Carlos Alan Carneiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação